



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 1

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 6375/12;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 481/12 da DJUR, constante nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATP**, deste Tribunal de Contas, no curso "ORACLE B1 11G R1: CREATE ANALYSES AND DASHBOARDS", a ser ministrado no período de 29.10 a 01.11.12, na cidade de Manaus, que se dará por meio da EN-SOF CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 71.675.730/0001-30, situada a Calçada das Magnólias, 61, Ed. Terreo Cond C Coml, Alphaville - Barueri - São Paulo. O valor total da inscrição é de R\$ 4.805,00 (quatro mil oitocentos e cinco reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "ORACLE B1 11G R1: CREATE ANALYSES AND DASHBOARDS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

**PROCESSO Nº 4022/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nilson Hiroshi Kanehira Sato, Ex-Diretor do SPA São Raimundo, Exercício de 2009, em face do Acórdão nº 137/2012 – TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3623/2011.

**ACÓRDÃO: POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o art. 11, III, "g", do Regimento Interno desta Corte: TOME CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 145, I, II e III, 157 e 158, da Resolução nº 04/2002 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantidas as disposições contidas no **ACÓRDÃO Nº 137/2012**, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do **Processo n.º 3623/2011**, em sessão datada de 09/02/2012, que negou provimento ao Recurso de **Reconsideração**, e **manteve o ACÓRDÃO nº 871/2010, prolatado nos autos do Processo n.º 1635/2010**, em sessão datada de 16/12/2010, que julgou Irregular a Prestação de Contas Anuais do SPA São Raimundo, exercício 2009, e aplicou Multa no valor de R\$ 6.453,41, em razão da permanência de falhas cometidas pelo responsável, relacionadas no subitem

**8.2. do Acórdão 871/2010**, quais sejam:

- a) Fracionamento injustificado de despesas.
- c) Remessa intempestiva de dados via ACP, referente aos meses de março, abril, maio, junho, agosto e setembro.
- d) Falta de contabilização dos bens em estoque.
- e) Apresentação de inventário de Bens Patrimoniais incompleto – faltam informações relativas ao valor dos bens, local de utilização e número de registro.
- f) Inventário de Estoque de Materiais sem avaliação pelo preço médio ponderado das compras.
- g) Relatório Circunstanciado de Atividades incompleto – ausentes informações sobre os bens e serviços prestados à sociedade.
- h) Ausência/inconsistência de dados ACP quanto aos Dados do Ordenador, Rol de Fundamentos Legais das Alterações Orçamentárias, Despesa Realizada, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Relatório Despesa por Natureza. Excetuadas apenas as irregularidades **b e d** constantes no subitem:

**8.2. do Acórdão 871/2010**, quais sejam:

- b) Ausência do Relatório e Certificado de Auditoria com o parecer do dirigente do órgão de controle interno.
- d) Faltam informações acerca da composição do quadro de pessoal da unidade, especialmente no tocante à forma de provimento. Ressaltando que, mesmo excluindo-as, permanecem a multa e a irregularidade das contas, pelos motivos já expostos no voto. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

**PROCESSO Nº 971/2009** - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Sebastião Amaro de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, Exercício de 2008.

**ACÓRDÃO: A unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002:

1. Julque **REGULAR, COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 18, II, da Lei Complementar n. 6/1991 c/c o artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 4/2002 e artigo 5º da Resolução n. 9/1997, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2008, da Câmara Municipal de Canutama, de responsabilidade do Senhor RAIMUNDO SEBASTIÃO AMARO DE MORAES, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de





Despesas, à época, com as recomendações constantes na Informação nº 475/2012-CI/DCAMI, às fls. 146/148, e no Parecer n. 3431/-MP-CASA/2012, às fls. 149/151, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual administração, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras.

2. Dê quitação ao Senhor RAIMUNDO SEBASTIÃO AMARO DE MORAES, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002 – RITCE/AM.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 3928/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moraes de Aquino, Ex-Diretor Geral do SPA Joventina Dias, Exercício 2010, em face do Acórdão nº 911/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1857/2011.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. PRELIMINARMENTE, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor ANTONIO MORAES DE AQUINO, ex-Diretor Geral e Ordenador de Despesas do SPA "JOVENTINA DIAS", por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. NO MÉRITO, dê-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o Acórdão n. 911/2011 TCE – TRIBUNAL PLENO exarado no Processo 1857/2011 nos seguintes termos:

2.1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do SPA "JOVENTINA DIAS", de responsabilidade do Sr. ANTONIO MORAES DE AQUINO, com fulcro nos arts. 1º, II, 22, II, da Lei n. 2.423/96 (LOTCE) e artigo 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2.2. DÊ QUITAÇÃO ao Senhor ANTONIO MORAES DE AQUINO, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2.3. RECOMENDE à atual administração do SPA "JOVENTINA DIAS", que, doravante, cuide em informar, no prazo previsto nos artigos 3º e 4º da Resolução 7/2002 – TCE-AM, todos os termos de contrato e aditivos que firmar com fornecedores pugnando junto à Secretaria de Estado da Saúde para que seus equipamentos de informática tenham o mínimo de eficiência e atualidade capazes de evitar falhas no envio das citadas informações via ACP.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Registrado o impedimento do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 9315/2002** - Tomada de Contas Especial do Sr. Boaventura Bezerra da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marã, Exercício de 1995.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no artigo 11, inciso V, da Resolução n. 4/2002 (RITCE):

1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS a presente Tomada de Contas Especial, relativa ao exercício de 1995, de responsabilidade do Senhor BOAVENTURA BEZERRA DA SILVA, Ex-Presidente da Câmara de Marã e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do inciso II, do artigo 1º e artigo 22, inciso II, da Lei 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, inciso II, da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. Dê quitação ao Senhor BOAVENTURA BEZERRA DA SILVA, Ex-Presidente da Câmara de Marã, com arrimo no artigo 24 e 72, inciso II, ambos da Lei 2423/1996 c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

3. Recomende à atual administração da Câmara Municipal de Marã que atente para as impropriedades apontadas na Informação 190/2011 (fls. 756/759) e no Parecer Ministerial 3254/2011 (fls. 759v./761) evitando assim sua repetição em Prestações de Contas futuras, enviando-lhe cópias reprográficas das citadas peças técnicas.

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 4012/2011** - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº 7873/2002.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 322/2009 (fl. 106 do Processo n.º 7873/2002), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 25.5.2009, e publicada em 12.11.2009.

2. Recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual que anule o Decreto de 2.1.2009 (fl. 91 do Processo n.º 7873/2002) e restaure os efeitos do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 9.7.2002, à fl. 60, do Processo n.º 7873/2002, referente à Aposentadoria da Sra. Maria da Glória Castro da Luz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código NAO-01-008, Classe B, Referência II, Matrícula n.º 018.263-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

3. Julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 9.7.2002 (fl. 58 do Processo n.º 7873/2002).

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 4048/2011** - Representação para apurar Prorrogação Ilegítima do Contrato nº 09/2005-SUHAB, por omissão de providências.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista na alínea "i", do inciso IV, do artigo 11, c/c o *caput* do art. 288, todos da Resolução nº 04/2002 (RITCE):

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, na pessoa de seu culto Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, por preencher os requisitos previstos no § 3º do artigo 288 do Regimento Interno.

2. NO MÉRITO, considere-a procedente e julgue ilegais os 7º, 8º, 9º e 10º Aditivos, ao Contrato n. 09/2005, firmando entre a Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas – SUHAB e a empresa J. Anchieta da Silva Representações.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

3.1. Dê cumprimento ao artigo 161 da Resolução 4/2002 (RITCE).

3.2. Promova o apensamento destes autos ao Processo 1633/2012, que trata da prestação de contas, exercício de 2011, da Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas – SUHAB.

**PROCESSO Nº 161/2012** - Representação contra a aplicação do Critério do Credenciamento, por pretensa inexistência de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, para Contratação de Estagiários.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista na alínea "i", do



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 3

inciso IV, do artigo 11, *c/c* o *caput* do art. 288, todos da Resolução nº 04/2002 (RITCE):

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa de sua culta Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, por preencher os requisitos previstos no § 3º do artigo 288 do Regimento Interno.

2. NO MÉRITO, julgue-a improcedente, por contrariar matéria sumulada por esta Corte de Contas, expressa na Súmula 20 de 28/06/2012.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

3.1. Dê cumprimento ao artigo 161 da Resolução 4/2002 (RITCE).

3.2. Providencie a juntada da Decisão que vier a ser adotada pelo E. Tribunal Pleno, ao Processo n. 1753/2012, que cuida da Prestação de Contas do Exercício de 2011, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

3.3. Após, remeta os autos à DICREX para registro e posterior encaminhamento à DIARO para arquivamento (*caput* do art. 162 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1762/2011** - Prestação de Contas do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário do Departamento Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor – (PROCON 9UG: 21108), Exercício de 2010.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, , alínea *a*, inciso III, do art. 11, da Resolução n. 04/2002:

1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, de acordo com os arts 1º, inc. II e 22, II, da Lei n. 2423/1996 *c/c* art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do Departamento Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor -Procon, de responsabilidade do Senhor Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Ordenador de despesas.

2. Dê quitação ao Senhor MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA, nos termos do art. 24 e 72, inc. II, da Lei n. 2.423, de 10.12.96, *c/c* art. 189, II, da Resolução n. 04, de 23.05.2002.

3. Recomende ao Departamento Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON que cumpra com rigor o que estabelece a Res. n. 07/2002 ACP/TCE/AM, observando a compatibilização dos registros contábeis e de pessoal efetuados no sistema ACP/TCE/AM com aqueles constantes do Balanço Geral, evitando assim, ocorrências de erros desta natureza em Prestações de Contas futuras.

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 1470/2012** - Prestação de Contas do Sr. Eivaldo Nascimento da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, Exercício 2011.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS as Contas Anuais da Câmara Municipal de Boca do Acre, exercício de 2011, de responsabilidade do falecido, Sr. ECIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador Presidente e Ordenador de Despesa, na forma do art.22, inciso II e art.24, da Lei TCE n.º 2.423/96 – LO, *c/c* o art. 5.º, inciso II e art. 188, inciso II, ambos da Resolução TCE n.º 04/2002, e com o parágrafo 2.º do art. 1.º da Resolução TCE n.º 09/97.

2. Recomende à origem a estrita observância dos seguintes dispositivos:

2.1. Criação de Controle Interno da Câmara Municipal de Boca do Acre, de acordo com o art. 31 *caput* e art. 74 *caput* e incisos, § 1º da CF/88 e art. 76 *caput* da Lei n.º 4320/64, para que conste na Prestação de Contas Anual o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer de dirigentes do Órgão de Controle Interno, bem como a qualificação acadêmica dos mesmos,

conforme exigência do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423 de 10/12/1996 e do art. 184, parágrafo 2º, inciso III, da Resolução TCE n.º 04/2002.

2.2. Atualização de registro de fichas funcionais (férias, licenças, dependentes, faltas, etc), para que o controle seja realizado de maneira satisfatória.

2.3. Criação do Setor de Patrimônio, com o sistema de controle de registro do patrimônio e tombamentos dos bens permanentes, setor onde se encontra o material/bem e agente responsável pela sua guarda e administração, conforme previsto no art. 94, da Lei n.º 4.320/64.

2.4. Criação do Setor de Almoxarifado, com os controles específicos de almoxarifado, registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos.

2.5. Cumprir a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no que se refere ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, dispensado as microempresas e as empresas de pequenos portes nas aquisições de Bens e Serviços, considerando que a previsão desta norma era para dezembro de 2007.

2.6. Inconsistência nas informações quanto a RCL.

2.7. Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no prazo e com o detalhamento na lei. 3. Alertar que eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Casa, ensejará a irregularidade de prestações de contas futuras, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei n.º 2.423/96 – LO.

**PROCESSO Nº 6411/2010** - Denúncia do Sr. José Roberto G. Alfaia, servidor público, contra a Sra. Mônica Antony e Queiroz Melo, por crimes de improbidade administrativa, falsificação de documento público e peculato.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. EXTINGA o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por perda de objeto, conforme art. 267 do Código de Processo Civil, *c/c* o art. 127 da Lei Estadual n. 2.423/96.

2. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o denunciante, dando-lhe ciência do teor da presente decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

**PROCESSO Nº 5589/2010** - Recurso de Reconsideração do Sr. Jamil Seffair, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, referente ao Processo nº 853/2009.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução n. 04/2002:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jamil Seffair, Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, contra o Acórdão n. 309/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO (Processo n.853/2009).

2. No mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO reformando o referido Acórdão no seguinte sentido:

2.1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Imprensa Oficial do estado do Amazonas, exercício de 2008, mantendo as recomendações contidas nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, do Acórdão.

2.2. Retire a multa imposta no item 9.2, do Acórdão recorrido. 2.3. Dê conhecimento ao Recorrente desta Decisão, após determinar o arquivamento do presente Recurso e processos apensos, nos termos regimentais. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 3378/2011** - Recurso de Revisão do Sr. Joel Rodrigues Lobo, Prefeito Municipal do Careiro, referente ao Processo nº 11291/02.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 1, do Regimento Interno, que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 4

1. Preliminarmente, NÃO TOME CONHECIMENTO do presente Embargo de Declaração, interposto pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, Prefeito Municipal do Careiro, por ser intempestivo.

2. Dê ciência desta decisão ao Embargante.

3. Determine o arquivamento dos Processos em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso, nos termos e prazo regimentais. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 570/2010** - Representação para apuração de possíveis irregularidades no Contrato nº 51/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Motorola Inc.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 28.

2. Julgue IMPROCEDENTE a Representação interposta pelo Ministério Público Especial, por intermédio dos Procuradores Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes, Dra. Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, considerando legal o Contrato nº 051/2009.

3. Comunique os Procuradores Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes, Dra. Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

4. Comunique ao Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Secretário Executivo de Segurança Pública, da presente decisão.

5. Recomende ao Secretário Executivo de Segurança Pública que observe com mais rigor as disposições contidas no art. 38, da Lei 8.666/93.

6. Determine o arquivamento dos presentes autos.

**PROCESSO Nº 1463/2010 (ANEXO AO PROCESSO Nº 570/2010)** - Prestação de Contas do Sr. Francisco Sá Cavalcante, Secretário da SSP, e do Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador de Despesas, Exercício de 2009.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução TCE 04/2002, que:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício de 2009, sob responsabilidade do Senhor Francisco Sá Cavalcante, Secretário da SSP e Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II c/c art. 24, ambos da Lei 2.423/96 – LOTCE e os arts. 188, II e §1º, II e 189, II da Resolução 04/2002 – RITCE.

2. Determine a DCAP que adote as medidas regimentais necessárias à verificação do cumprimento dos arts. 259 e 264 do Regimento Interno pela Secretária da SSP.

3. Recomende ao atual Secretário da SSP que:

3.1. Observe com o máximo rigor o preenchimento correto das informações no Sistema ACP, conforme determina a Resolução 07/2002.

3.2. Observe com máximo rigor a formalização dos contratos, em obediência a Lei 8.666/93.

3.3. Observe com o máximo zelo o correto preenchimento dos documentos encaminhados a esta Corte, observando as formalidades atinentes a cada um.

4. Determine o arquivamento dos presentes autos nos termos regimentais.

5. Determine a próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das recomendações constante no Relatório-Voto.

6. Dê ciência desta Decisão aos Responsáveis.

**POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno,

1. Aplique multa ao Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador das despesas, no valor de R\$ 2.192,06 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fundamento no art. 308, I, "b" e "c" do Regimento Interno, pelo seguinte:

1.1. Atraso na remessa dos registros Analíticos, via ACP, referente ao mês de dezembro, descumprindo o art. 4º da Res. TCE 07/02 (Restrições 1).

1.2. Ausência de registro no Sistema ACP das diárias, inexigibilidade, dispensas e os pregões eletrônicos: 17, 28 e 34, descumprindo o art. 4º da Res. TCE 07/02 (Restrições 6).

2. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da fazenda pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução 04/2002 – TCE/AM. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

**PROCESSO Nº 4619/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida, Ex-Secretário Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo, em face da Decisão nº 2226/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6906/2009.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução 04/2002, que:

1. Tome conhecimento do Recurso interposto pelo Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida, Ex-Secretário Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo, exercício de 2008, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 25/26.

2. Dê provimento parcial ao presente Recurso de Revisão reformando a Decisão recorrida de nº 2226/2011-TCE – SEGUNDA CÂMARA, no seguinte sentido:

2.1. Excluir da referida Decisão o nome do Senhor Eimar Tapajós Costa Almeida e consequentemente a multa que lhe foi aplicada no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), em razão de sua ilegitimidade para constar no pólo passivo.

2.2. Manter na íntegra os demais itens do Decisório.

3. Dê conhecimento desta Decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento do presente Recurso e do Processo apenso. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 4005/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercícios de 2006 e 2007, em face da Decisão nº 910/2007 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4033/2006.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução 04/2002, que:

1. Tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Figueiredo, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 33/34.

2. Negue Provimento ao presente Recurso de Revisão, mantendo, assim, o teor da **Decisão nº 910/2007** exarada pela e. Segunda Câmara, fls. 37/39, do Processo nº 4033/2006, prolatada em sessão de 04 de dezembro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de fevereiro de 2008, no sentido de manter o julgamento pela ilegalidade da contratação temporária realizada pela Prefeitura de Presidente Figueiredo através da Portaria n. 3310/2005 – SEMAD, fls. 11, e do Contrato Administrativo de fls. 12/16, do processo n. 4033/2006, bem como das multas aplicadas naquela decisão, pelos motivos já expostos.

3. Dê conhecimento desta Decisão ao Recorrente, Sr. Antônio Fernando Figueiredo. 4. Determine o arquivamento destes autos e dos autos apensos na forma e no tempo regimental. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO-RELATOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR:**





**PROCESSO Nº 2962/2011** - Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão da Sra. Joselita Carmen A. de Araújo Nobre, Ex-Diretora-Geral da Policlínica Codajás, referente ao Processo nº 968/09.

**ACÓRDÃO: A unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Tome conhecimento dos Embargos de Declaração interposto pela Recorrente, Sra. Joselita Carmem Alves de Araújo Nobre, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelos fundamentos e razões alinhadas no voto do Relator.

**PROCESSO Nº 3053/2012** - Representação para apurar possível ilegalidade na contratação da Empresa M.M.S. de Brito Campos-EPP, em face de Resposta Insuficiente do Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Sr. Fullvio da Silva Pinto.

**DECISÃO: A unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "b", da Resolução n.º 04, de 23/5/2002, c/c o art. 1º, XXII, da Lei n.º 2.423/96: Julgue pela procedência da presente Representação, para:

1. CONSIDERAR ilegal o Contrato n.º 001/2012, celebrado entre o Município de Rio Preto da Eva e a Empresa MMS de Brito Campos - EPP.
2. APLICAR multa ao Sr. FULLVIO DA SILVA PINTO, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), arbitrada nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, que corrigiu, dentre outras providências, a redação do art. 308, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
3. COMUNICAR a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, solicitando a sustação do Contrato n.º 001/2012, cautelarmente, na forma do art. 36, § 2º, da Lei n.º 2.423/96 e do art. 250, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, devendo informar a este Tribunal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o cumprimento das medidas ora determinadas, caso contrário, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas decidirá sobre a sustação diretamente e em caráter definitivo, conforme estabelecem o art. 36, § 3º, da Lei n.º 2.423/96 e o art. 250, § 1º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.
4. ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias, nos termos dos arts. 114, III, da Lei n.º 2.423/96 e 54, XII, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, em razão dos indícios de crime de improbidade administrativa.

**PROCESSO Nº 6257/2011** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Ocivaldo Rodrigues Cordeiro, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nhamundá, face ao Acórdão n.º 234/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2556/2009.

**ACÓRDÃO: A unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI, da Lei 2.423/96, fundamentados no art. 62 da Lei 2.423/96 e art. 154 da Resolução n.º 04/2002-TCE: CONHEÇA o presente recurso e, no mérito, julgue pelo provimento parcial do pedido de reconsideração, para:

1. MODIFICAR o teor do item 9.2, subitem "b", do Acórdão n.º 234/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 24/3/2011, para:
  - 1.1. Considerar em alcance o Sr. Luiz Ocivaldo Rodrigues Cordeiro, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara de Nhamundá, exercício de 2008, no montante de R\$ 3.163,00 (três mil cento e sessenta e três reais) referente a valores que não tiveram comprovação da necessidade e do atesto do serviço.
  2. MODIFICAR o teor do item 9.2, subitem "c", do Acórdão n.º 234/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 24/3/2011, para:
    - 2.1. Considerar em alcance o Sr. Luiz Ocivaldo Rodrigues Cordeiro, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara de Nhamundá, exercício de 2008, no montante de R\$ 47.296,35 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) por gastos não realizados a favor da administração pública, cuja redução é oriunda da documentação

encaminhada, justificando alguns cheques e da duplicidade de valores, que permaneceram sem comprovação.

3. MANTER o julgamento IRREGULAR da Tomada de Contas do Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara de Nhamundá, Sr. Luiz Ocivaldo Rodrigues Cordeiro, exercício de 2008, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso II do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de graves infrações à norma legal, conforme evidenciam os itens 10, 16, 17, 18, 19 e 20 da Proposta de Voto (impropriedades 3.1, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.17, 3.18 e 3.19 do item 3 do Relatório e Proposta de Voto).

4. MANTER na íntegra os termos restantes, por permanecerem as demais impropriedades, fulcradas na Lei n.º 2.423/96-LO-TCE c/c a Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM. Registrado o impedimento do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 3390/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, em face da Decisão n.º 899/2007 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4465/2006.

**ACÓRDÃO: A unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Tome conhecimento do Recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Respeitável Decisão recorrida, prolatada nos autos do Processo n.º 4465/2006. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONVOCADA.**

**PROCESSO Nº 3870/2011** - Recurso Ordinário da Sra. Aline Cristiane Corte Alencar, referente ao Processo n.º 3087/2004.

**ACÓRDÃO: A unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, e dessa forma, reforme a DECISÃO 141/2011-TCE (Processo n.º 3087/2004)- TCE /Tribunal Pleno, com o intuito de registrar as admissões realizadas pelo Edital de 19/05/2004, mantendo-se, porém, a pena de multa apenas ao Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, ex-Secretário da SEMSA, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 4085/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3870/2011)** - Recurso Ordinário do Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Servidor da SEMSA, referente ao Processo n.º 3087/2004.

**ACÓRDÃO: A unanimidade**, nos termos do voto da Relatora, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).
2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 141/2011, constante no Processo n.º 3087/2004, proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 1.2.2011, determine o REGISTRO, no estado em que se encontra (art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno e art. 1º da Resolução n.º 9/2009), das admissões de pessoal realizadas por meio do Edital de 19.5.2004, com a conseqüente retirada das multas aplicadas aos Srs. Renato Pereira Gonçalves e Manoel Jesus Pinheiro Coelho, pelos motivos supracitados.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 4/2002).



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 6

Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

## CONSELHEIRO-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

**PROCESSO Nº 4386/2012** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Nancy Meirelles Monteiro, Pensionista do Sr. Laércio Carvalho Dias Júnior, Ex-Servidor do Quadro de Pessoal da SUSAM, em face da Decisão nº 2368/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 651/2011.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/2002, no seguinte sentido:

1. Reforme a Decisão nº 2368/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 06.12.2011 (fls. 81 e 82 do processo apenso), julgando LEGAL a Portaria nº 454/2010, de 27 de outubro de 2010, publicado no mesmo dia, que concedeu pensão à Sra. Nancy Meirelles Monteiro. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 4638/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, em face da Decisão nº 463/2008 - TCE - 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4597/2006.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/2002:

1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.  
2. Modifique a Decisão nº 463/2008 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, prolatado nos autos do processo em apenso nº 4597/2005, RETIRANDO A MULTA IMPUTADA AO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**PROCESSO Nº 4331/2011** - Recurso de Revisão do Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas deste TCE, referente ao Processo nº 3382/2002.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Revisão, uma vez que as razões recursais enquadram-se nas hipóteses do art. 65 da Lei 2.423/96 e 157 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM.

2. No mérito, DÉ PROVIMENTO ao presente Recurso de Revisão para efeito de ANULAR o Parecer Prévio nº. 028/2008 – TCE – TRIBUNAL PLENO e do ACÓRDÃO nº 028/2008 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Prestação de Contas do Município de Tapauá - Processo nº. 3382/2002, fls. 364/367) e, por conseguinte, ENCAMINHAR os autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Tapauá, exercício financeiro 2001 (Processo nº. 3382/2002) à Relatora, Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, a fim de que seja realizada nova instrução, com a devida intimação do responsável, nos termos do art. 20, inc. II da Lei 2.423/96, para recolher a quantia referente ao valor gasto para a suposta construção das escolas nas comunidades de Foz do Jacaré e de Amaciá ou apresentação de razões de defesa, tendo em vista a sugestão de determinação de glosa pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público, bem como novo julgamento.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 5142/2011** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Mercês Marinho da Costa, servidora pública estadual, referente ao Processo TCE nº 4646/2008.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 157 da Resolução nº 4/2002-TCE: Tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Maria das Mercês Marinho da Costa, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa discriminada no item 8.3 para o montante de R\$ 8.224,34, mantendo, na íntegra, os demais itens do Acórdão 44/2011.

**PROCESSO Nº 6161/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 5142/2011)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Arminda Castro Mendonça de Souza, Presidente da MANAUSTUR, Exercícios 2005/2006, face à Decisão nº. 044/2011 - TCE - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº. 4646/2008.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 157 da Resolução nº 4/2002-TCE: Tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Maria Arminda Castro Mendonça de Souza, Presidente da MANAUSTUR, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa discriminada no item 8.2 para o montante de R\$8.224,34, mantendo, na íntegra, os demais itens do Acórdão 44/2011. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**PROCESSO Nº 6306/2011** - Representação referente ao Recebimento Ilegal de Subsídio na SEMSA.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue pela extinção do presente feito, sem resolução de mérito, determinando o seu consequente arquivamento.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 07 de Novembro de 2012.

**MIRTEL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SESSÃO DO DIA 24/09/2012**

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

**Processo: 6236/2009**

**Natureza: APOSENTADORIA**

**Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA ANTÔNIA SILVA DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.906-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja**

**Decisão: LEGALIDADE**

**Órgão: SEDUC**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 7

**Processo:** 78/2004  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONCURSO PÚBLICO PARA INCLUSÃO DE 100 (MIL) NOVOS SOLDADOS NO QUADRO DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA RESENHA DE 25.10.03 E PORTARIA Nº 1155 SG, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.10.2003.  
**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 2617/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DAGILZA TRINDADE CID, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 024.702-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.02.2011.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 653/2011  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO JOSÉ PRAZERES MARINHO, CÔNJUGE DA SRA. LUCINEIDA BENTES DE CASTRO, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.11.2010.  
**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 766/2011  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, COMPANHEIRO DA SRA. ORLANDINA SALVADOR DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PMI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03.01.2011.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** PREF. MUN. DE IRANDUBA

**Processo:** 2278/2008  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOSIANE MORAES DA SILVA, FILHA DA EX-SERVIDORA SRA. ORLANDINA SALVADOR DOS SANTOS.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREF. MUN. DE IRANDUBA

**Processo:** 6482/2007  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ORLANDINA SALVADOR DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, N I, R II, MATRÍCULA N. 373, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 076/2007, DATADO DE 01.10.2007.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREF. MUN. DE IRANDUBA

**Processo:** 4139/2009  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ORLANDINA SALVADOR

DOS SANTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA GP/PMI Nº 364/2009, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREF. MUN. DE IRANDUBA

**Processo:** 4090/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA VERAS FERNANDES, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.402-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.06.2010.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3562/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SOARES DOS SANTOS LEITE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 005.879-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.04.2011.  
**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 2602/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ GOMES DE ALMEIDA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO II, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 115, DE 11 DE ABRIL DE 2011.  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Processo:** 4247/2007  
**Natureza:** TRANSFERÊNCIA  
**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, O 3º SARGENTO QPPM, MARCELINO PEREIRA BARBOSA, (RG/PMAM Nº 120), MATRÍCULA N. 053.755-1B, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.01.2007.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

**Processo:** 5489/2005  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** INCLUSÃO NA APOSENTADORIA DA SRA. ELDENORA JARDIM CAVALCANTE, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICO, CLASSE C, NÍVEL H, REFERÊNCIA IV, MATRÍCULA Nº 005.234-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SESAU, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.08.2005.  
**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 2615/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LEONOR BRAZÃO PALHETA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.882-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.02.2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 8

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, III, da C.E., art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n. 2.423/96 – TCE/AM) do Ato publicado no D.O.E. de 11.02.2011, à fl. 54, referente à Aposentadoria da Sra. Leonor Brazão Palheta, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência I, Matrícula nº006.882-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, por não ter sido incluída a Gratificação de Risco de Vida; CONCESSÃO DE 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão competente: 1. promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea “b” da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Aposentadoria supracitado, incluindo a parcela relativa à gratificação de risco de vida nos proventos da inativa, fundamentada no artigo 21 c.c o § 2º do art. 36 na redação original da L.C. n. 30/2001; 2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 5338/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. EDNA SOARES DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 003.965-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/08/2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5239/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. STANLEY RAMOS DA SILVA, TÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.407-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/07/2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 4336/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOUZA DE BARREIROS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 114.896-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/06/2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 154/2011

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, TENDO POR FIM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA SEDUC, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2011 - SEDUC/CAPITAL, PUBLICADO NO DOE DE 03.01.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, inciso III, da C.E/1989, art. 1º, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos contratos administrativos, às fls. 438/2517, e seus respectivos aditamentos; 2. DETERMINAÇÃO ao atual Secretário de Estado da Educação, que no prazo de 60 (sessenta) dias,

adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º

do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Estadual, autoridade responsável pela autorização das contratações que: 1. por meio de Concurso Público de provas e títulos, regularize o quadro funcional de professores do ensino fundamental e médio da SEDUC, o mais rápido possível, tendo em vista a importância do serviço público desempenhado por eles, e a impossibilidade da manutenção desses contratos temporários; 2. se for o caso, mediante licitação pública, realize a contratação de empresa que forneça mão de obra terceirizada para a execução de serviços gerais nas escolas da Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3597/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HÉLIDA MONTENEGRO BRANDÃO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 014.981-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.04.2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3317/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA BARROSO FORMIGA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.280-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.04.2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 2673/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PEREIRA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 106.740-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.03.2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Processo:** 1320/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.369-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.10.2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2761/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. WALDELIRA OLINDA RAMALHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.448-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.03.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 9

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 4825/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DASSUMPCÃO BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 010.012-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05 DE JULHO DE 2010.  
**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Órgão:** SEMED  
**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 5505/2007  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE DE SOUZA PICANÇO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REF. A, MATRÍCULA Nº 024.622-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 8.5.2007.  
**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2552/2007  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ADAIR DOS SANTOS SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, CÓDIGO EDMAG-VII, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 025.869-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26.10.2006.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** Determinar o registro do Decreto publicado em 26.10.2006, à fl. 102, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Adair dos Santos Souza, no cargo de Professor, 7ª Classe, ED-MAG-VII, Referência "D", Matrícula n. 025.869-5B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, reconhecendo-se o instituto da decadência administrativa (Súmula 18 TCE/AM) e da segurança jurídica.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4966/2006  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE AUSIER, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 019.584-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.08.2006.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1825/2007  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE AUSIER, NO CARGO DE PROFESSORA, REF. D, MAT. N. 019.584-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.11.2006.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1882/2007  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LEONOR DE ALMEIDA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, C4 ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 013.206-EB, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.11.2006.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5884/2008  
**Natureza:** TRANSFERÊNCIA/RETIFICAÇÃO  
**Objeto:** TRANSFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO NA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O CABO QPPM MIGUEL ATAUALPA SOUZA DA PAIXÃO (RG. 6225), MATRÍCULA Nº 055.854-0A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR  
**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE

**CONSELHEIRO RELATOR:** JÚLIO ASSIS  
CORRÊA PINHEIRO

**Processo:** 3636/2009  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2005, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO.  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** MULTA  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Izabel Do Rio Negro

**Relator:** Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
**Processo:** 447/2005  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 311/97.  
**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza  
**Decisão:** MULTA  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Processo:** 2441/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ZULENE BATISTA MAIA, NO CARGO DE PROFESSORA, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 287, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 007, DE 01 DE JUNHO DE 2009.  
**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** MULTA  
**Órgão:**

**Processo:** 6050/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE MOREIRA DA SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 2ª CLASSE, EDNME-II, MATRÍCULA Nº 106.960-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/09/2011.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 10

**Processo:** 5818/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RITA DE SOUZA VASCONCELOS, PROFESSORA, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.018-5B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/06/2011. CONDICIONADA A RETIFICAÇÃO DA GUIA FINANCEIRA E DO ATO APOSENTATÓRIO, DESVINCULANDO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EQUIVALENTE AO SALÁRIO-MÍNIMO LEGALIDADE

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6227/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA MARIA CARDOSO PINHEIRO, PROFESSORA, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 143.741-3A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4394/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NAIVA GOMES PINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 077.414-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17 DE MAIO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Órgão:** SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 5495/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VITÓRIA MARTINS LUCAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 027.503-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/07/2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5231/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA NEGREIROS, PROFESSORA, 3º CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.844-7A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/07/2011.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2886/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FÁTIMA MORAES DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 116.953-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.02.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 5337/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CANDIDA ROMANA CANTUARIA DE OLIVEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, ED-NME-I, MATRÍCULA Nº 023.477-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/08/2011.

**Órgão:** SEDUC

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 5471/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM RAIMUNDO PEREIRA, PROFESSOR, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 128.803-2C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/08/2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6043/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA MONTEIRO OLÍMPIO, AUX ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 030.665-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/09/2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2020/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANABELA SANTOS DE SOUZA, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 012.002-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.11.2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3794/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ODALÉA DE FÁTIMA FARIAS RODRIGUES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 113.175-3F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.05.2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 6157/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. WALTER BENTES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.719-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06 DE JULHO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMOSBH

**Processo:** 4700/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA BRITO DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pag. 11

REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 102.032-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, LOTADA NA MATERNIDADE "DONA NAZIRA DAOU", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/06/2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5645/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA MARIA DE SOUZA RAMOS, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL B-XII-II, MATRÍCULA Nº 014.314-6E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMOSBH

**Processo:** 2991/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IMNA SOUZA TOLENTINO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 026.667-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.02.2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2656/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FÁTIMA DAS GRAÇAS SILVA LOURENÇO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 018.890-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.01.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2875/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA DE ASSIS DE SOUZA CABRAL, CÔNJUGE DO SR. ADALBERTO TIOTA CABRAL, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 21.02.2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMINF

**Processo:** 4654/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ENEIDE RICARDO LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ED-NME-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 017.840-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE JUNHO DE 2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4103/2011

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA U.E.A., PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS NO EDITAL Nº 47/2011-GR/UEA, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA

ATUAREM NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ NO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, PELO SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL MEDIADO POR TECNOLOGIA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.05.2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 8/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO COSTA FERREIRA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.870-6A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/05/2011.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5567/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH GOMES FERREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 111.809-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/07/2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5090/2010

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CARLOTA IRIA SEREJO LIMA, CÔNJUGE DO SR. JOSÉ CORRÊA FILHO, EX-SERVIDOR DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 26.05.2010.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 5414/2010

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CARLOTA IRIA SEREJO LIMA, CÔNJUGE DO SR. JOSÉ CORRÊA LIMA FILHO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 11.08.2010.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 4845/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALAIR RODRIGUES LIMA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 015.484-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/06/2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3809/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA BRAGA CARLOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 023.740-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.03.2012.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pag. 12

**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3523/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ADAILÇA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030618-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE ABRIL DE 2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4465/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DO AMARAL RIBEIRO, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 012.586-5B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/06/2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3838/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDIZA MARQUES DE VASCONCELOS, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADCVI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 029.758-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.05.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5409/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA SILVA CAZUZA, VIGIA, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 017.867-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2772/2012  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ESMERALDA LÉLIS DA ROCHA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 025.978-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.02.2012.

**Órgão:** SEDUC  
**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Processo:** 5600/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE ROSA DE OLIVEIRA, ESCRIVÃ DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.359-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.08.2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** POLÍCIA CIVIL

**Processo:** 277/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA, PROFESSOR 3-B, MATRÍCULA 007.845-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12.11.2010.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**CONSELHEIRO RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**Processo:** 5545/2011  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. VALDENIZE SERUDO LOPES, COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO DA SEDUC, PAULO ERNESTO DA CRUZ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 26/08/11.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3626/2012  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARTA VILHENA PRAIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, MATRÍCULA 300, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.04.2012.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Órgão:** PREF. MUN. DE COARI  
**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 4999/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NILCE CORTEZ DA SILVA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA 012.083-9-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05.07.2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 5732/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ORCIMARY LINA DE FREITAS, PROFESSORA, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 015.698-1B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/07/2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1497/2012  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HENRIQUETA BARBOSA SPÍNOLA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 024.029-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.08.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 13

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 197/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA CUNHA BENFICA, PROFESSORA, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 018.254-0C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/11/2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Órgão:** SEDUC

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 4766/2010

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA WALTERIÂNIA SOUZA BRANDÃO - ESPECIALISTA, NOS TERMOS DO ART. 10º DA LEI Nº 3098, DE 13.12.2006, OBJETO DA RESENHA Nº 228/2010, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 5699/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. LEON TOLEDANO, NO CARGO DE FISCAL DE POSTURA I C-X-III, MATRÍCULA Nº 002.363-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMMA

**Processo:** 2543/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO TAVARES LOPES, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 019.412-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.01.2012.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 211/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO TAVARES LOPES, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 019.412-3D, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/11/2011.

**Órgão:** SEDUC

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 3434/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA JARDELINA DOS SANTOS ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. D, MAT. Nº 025.402-9D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE ABRIL DE 2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3787/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA CASTRO DA SILVA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.055-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.04.2012.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2647/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA, PROFESSORA, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 026.454-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.02.2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4294/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MÔNICA PAULA DA SILVA RODRIGUES, CÔNJUGUE, ANTÔNIO JOSÉ PAULO DA SILVA RODRIGUES E JEOVÁ RAFA PAULO DA SILVA RODRIGUES, FILHOS DO EX-SERVIDOR DA SUSAM, SR. EDINEY RODRIGUES SIQUEIRA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 134/2011, PUBLICADA NO DOE DE 11/05/2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 6099/2008

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PEQUENO FERRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 019.231-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2681/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSÉLIA DE SOUZA GONÇALVES, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.253-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.03.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 6383/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALCEMIRA DE OLIVEIRA DAS NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 024.662-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 14

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3525/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. GEREMIAS BARBOSA NETO E AOS MENORES HENRIQUE REGIS BARBOSA E GUSTAVO REGIS BARBOSA, COMPANHEIRO E FILHOS DA EX-SERVIDORA, SRA. ELAINE REGIS DE

**Objeto:** ACORDO COM A PORTARIA Nº 107/11, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14 DE ABRIL DE 2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 6162/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA FELICIDADE ROCHA VIEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MAT. Nº 025.828-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3283/2008

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ SANTOS DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 143.234-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**CONSELHEIRO RELATOR:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - Convocada (Com Vista para Cons. Raimundo José Michiles).

**Processo:** 2432/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JURACY TELES DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.404-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.02.2011.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 5569/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO DE CARVALHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 068.665-4-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

**Processo:** 6545/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 012.715-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5825/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DULCE ALMEIDA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 030.489-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE JULHO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6192/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLARA STONE ALENCAR, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.672-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/09/2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Processo:** 5496/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 106.270-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/07/2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5248/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. VARCÝ HERCULANO BARROSO FILHO, FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 002.991-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/07/2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 3442/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. EDNA DOS SANTOS PAZ, COZINHEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.032-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 6064/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. DULCIRENE MARÇAL DA COSTA, AG. ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 15

106.559-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/09/2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5153/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. GENY ALMEIDA DOS ANJOS, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.235-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/07/2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 4841/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. LOURIVAL SOARES DE GÓES, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 002.372-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/08/2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 3630/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. DEOLINDO PEREIRA ALVES, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 023.931-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.04.2011.

**Órgão:** SEDUC

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 4536/2008

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DA SRA. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, OBJETO DO CONTRATO Nº 117/2004.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 6994/2007

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO 3 (TRÊS) VAGAS EM PARINTINS E 11 (ONZE) VAGAS EM TEFÉ EM VÁRIAS DISCIPLINAS, 40HS, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.08.2007.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 6940/2007

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM JUNTO AO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.10.2007.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 629/2008

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SRA. GABRIELA DE LIMA FREITAS BIOISE, MESTRA, NO CARGO DE PROFESSORA- 40HS, PARA ATUAR NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 3593/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. TERREZINHA DE JESUS ARAÚJO GOMES, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 014.454-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.04.2011.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5464/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MARIO MOURA DO NASCIMENTO, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DA SUSAM, SRA. APOLINÁRIA GOMES DO NASCIMENTO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 227/2011, PUBLICADA NO D.O.E. DE 22/07/2011.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 2763/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CELIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 3-D, MATRÍCULA Nº 012084-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 2633/2012

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ DA SILVA PICANÇO, MAT. 025.724-9A, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 02.01.2012.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5555/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE ALMEIDA PINTO, COZINHEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 007.053-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/07/2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 16

**Processo:** 5465/2011  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DA SUSAM, SR. JOÃO AYUB DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 256/2011, PUBLICADA NO D.O.E  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5519/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA MELO DA SILVA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.798-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/07/2011.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 4192/2012  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARTA CÉLIA DE QUEIROZ ALVES, SUPERVISORA ESCOLAR, GRUPO III, NÍVEL 2, MATRÍCULA FEE03/41032, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 153 DE 03/10/2011.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** PREF. MUN. DE ITACOATIARA

**Processo:** 3917/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JÚLIA MESQUITA SIMAS, TÉCNICA DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 005.301-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.05.2011.  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 3924/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANASTÁCIA BORGES COLLYER FONSECA, PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 3-G, MATRÍCULA Nº 008.057-8-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11.02.2010.  
**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 5504/2011  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA À ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA, FILHO DA EX-SERVIDO- RA DA SEDUC, SRA. MARIA HUGUETT VIEIRA DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 263/2011, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/08/2011.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5517/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS NUNES, ENFERMEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.868-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/07/2011.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 2871/2011  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DENISE DE LIMA, COMPANHEIRA, DILLYNISE DE LIMA MICHILES, ELKISON DE LIMA MICHILES E ÉRIKA LIMA MICHILES, FILHOS DO SR. EDINHO OLIVEIRA MICHILES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11.04.2011.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** PREF. MUN. DE MAUÉS

**Processo:** 1237/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NÁDIA DOS SANTOS SAMPAIO, PROFESSORA 3-B, MATRÍCULA 060.058-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.01.2011.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 5041/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RUTH FEITOZA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 083.541-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** ILEGALIDADE  
**Órgão:** SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

**Processo:** 210/2012  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SR. LÁZARO PEREIRA DE MENEZES, PROFESSOR, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 102.110-9B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/11/2011.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4749/2007  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GECILDA DE GÓES PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSORA I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 550/2007, DATADO DE 16.07.2007.  
**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** PREF. MUN. DE MAUÉS

**CONSELHEIRO RELATOR:** ALÍPIO REIS  
**FIRMO FILHO**

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho  
**Processo:** 5818/2008





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pag. 17

**Natureza:** TRANSFERÊNCIA  
**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O 3º SARGENTO QPPM LUIZ FERREIRA FREIRE, MATRÍCULA Nº 056.339-0A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

Manaus, 07 de novembro de 2012

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

**PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 09.11.2012, ÀS 10:00 H.**

### CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

#### 1) PROCESSO Nº 2160/2004 .

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 11/5/2001.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**Responsável (eis):** Sílvio Romano Benjamin Júnior

**Procurador:** Dr Ademir Carvalho Ribeiro

#### 2) PROCESSO Nº 5119/2004 .

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOM de 19/03/2003.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Responsável (eis):** Sílvio Romano Benjamin Júnior, Vera Lúcia Marques Edwards

**Procurador:** Ademir Carvalho Ribeiro

#### 3) PROCESSO Nº 2159/2004 .

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no D.O.E de 20/03/2000

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**Responsável (eis):** Sílvio Romano Benjamin Júnior

**Procurador:** Ademir Carvalho Ribeiro

#### 4) PROCESSO Nº 2806/2009 .

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no D.O.E de 11/05/2009

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**Responsável (eis):** Dra Marilene Corrêa da Silva Freitas.

**Procurador:** Dr Evanildo Santana Bragança, Dr Ruy Marcelo A. de Mendonça

### CONSELHEIRO RELATOR: JULIO PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 5091/2002 .

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do decreto no 156 de 12/03/2002.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Responsável (eis):** Manoel de Oliveria Galdino

**Procurador:** Dra Evelyn F. de C. L. Pareja, Dra Fernanda C. V. Mendonça, Dra Elissandra M. Freire de Menezes.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Novembro de 2012.**

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 683/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 209/2011, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.**

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA NAZIRA NUNES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 809/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2809/2010, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.**

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 18

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 683/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 209/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. TEREZINHA ALVES DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 817/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3807/2005 (apensos 6345/02, 4615/10), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2012 – DCAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ GUERREIRO**, ex-Diretor Presidente do Manausprev para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo n.º 1956/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2012.

**JORGE GUEDES LOBO**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NAIDY CASTRO MADY, VEREADOR da CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, exercício 2010**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo n.º 4356/2011 (Denúncia), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pag. 19

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

OUTUBRO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	91	57	97	154	86	116	202	43
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	430	92	124	216	48	104	152	494
Cons. Raimundo José Michiles	753	112	117	229	101	161	262	720
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro	71	121	98	219	99	89	188	102
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	17	171	82	253	135	124	259	11
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	113	76	86	162	83	79	162	113
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	118	90	221	311	157	140	297	132
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	65	17	120	137	49	54	103	99
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	169	77	80	157	89	125	214	112
<b>TOTAIS</b>	<b>1.827</b>	<b>813</b>	<b>1025</b>	<b>1.838</b>	<b>847</b>	<b>992</b>	<b>1.839</b>	<b>1.826</b>

OBS.\* O Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho retificou a estatística apresentada no mês de setembro, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "16" para "17". Com a correção, remanesceram do mês de setembro um total de 1.827 processos, ao invés de 1.826.

OBS.\* O Aud. Mário José Moraes Costa Filho esteve em férias desde o dia 18/10/2012.

TRIBUNAL PLENO OUTUBRO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	59	9	80	89	28	87	115	33
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	235	42	68	110	11	55	66	279
Cons. Raimundo José Michiles	153	50	81	131	33	109	142	142
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro	19	55	55	110	41	57	98	31
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	12	58	43	101	51	60	111	2
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	30	19	40	59	25	37	62	27
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	83	21	95	116	62	62	124	75





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 20

Aud. Mário José Moraes Costa Filho	58	17	62	79	19	32	51	86
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	44	23	51	74	19	39	58	60
<b>TOTAIS</b>	<b>693</b>	<b>294</b>	<b>575</b>	<b>869</b>	<b>289</b>	<b>538</b>	<b>827</b>	<b>735</b>

OBS.\* O Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho retificou a estatística apresentada no mês de setembro, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "13" para "12". Com a correção, remanesceram do mês de setembro um total de 693 processos ao invés de 694.

OBS.\* O Aud. Mário José Moraes Costa Filho esteve em férias desde o dia 18/10/2012.

02	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	600	62	36	98	68	52	120	578
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	52	66	43	109	58	32	90	71
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	5	113	39	152	84	64	148	9
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	35	69	126	195	95	78	173	57
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	0	0	2	2	1	1	2	0
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	7	0	0	0	0	2	2	5
<b>TOTAIS</b>	<b>699</b>	<b>310</b>	<b>246</b>	<b>556</b>	<b>306</b>	<b>229</b>	<b>535</b>	<b>720</b>

OBS.\* O Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho retificou a estatística apresentada no mês de setembro, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "3" para "5". Com a correção, remanesceram do mês de setembro um total de 699 processos ao invés de 697.

OBS.\* O Aud. Mário José Moraes Costa Filho esteve em férias desde o dia 18/10/2012.

SEGUNDA CÂMARA OUTUBRO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral (Presidente)	195	50	56	106	37	49	86	215
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	32	48	17	65	58	29	87	10
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	83	57	46	103	58	42	100	86
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	7	0	56	56	29	21	50	13





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 07 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 526, Pág. 21

Aud. Alípio Reis Firmo Filho	118	54	29	83	70	84	154	47
<b>TOTAIS</b>	<b>435</b>	<b>209</b>	<b>204</b>	<b>413</b>	<b>252</b>	<b>225</b>	<b>477</b>	<b>371</b>

OBS.\* O Aud. Mário José Moraes Costa Filho esteve em férias desde o dia 18/10/2012.



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h